



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã**

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS,  
OBRAIS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Emenda Modificativa ao Projeto de lei nº 067/2019

**Emenda modificativa ao art. 82 do  
projeto de lei nº 067/2019 que  
institui o Regime Próprio da  
Previdência dos servidores  
públicos do município de  
Quissamã, cria o Instituto de  
Previdência do Município de  
Quissamã - IPMQ**

Os membros da Comissão que a esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 104, V e 113, § 1º, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte emenda modificativa ao artigo 82 do projeto de Lei nº 067/2019:

Redação atual

art.82. Na hipótese de falecimento do segurado sem que tenha ocorrido a inscrição do dependente companheiro(a), caberá a este(a) promovê-la na forma prevista nos artigos 83 e 84 desta Lei.

Passando a vigorar com a seguinte alteração:

art.82. Na hipótese de falecimento do segurado sem que tenha ocorrido a inscrição do dependente companheiro(a), caberá a este(a) promovê-la na forma prevista nos artigos 80 e 81 desta Lei.



**República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã**

**Justificativa:**

Considerando que o artigo 82 prevê os casos em que ocorreu o falecimento do segurado sem a prévia inscrição do dependente. E para realizar a inscrição, após o óbito do segurado, deverá ocorrer na forma dos artigos 80 e 81.

Dessa forma, faz-se necessária a adequação para que constem os artigos 80 e 81, a fim de sanar erro material e manter o sentido da norma em comento.

Propomos a presente emenda modificativa ao artigo 82 do projeto de Lei nº 067/2019.

Quissamã, 16 de setembro de 2019

**Comissão:**

Presidente: Alexandre de Souza Santos \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Luiz Carlos Cordeiro dos Reis \_\_\_\_\_

Relator: José Borba Pessanha \_\_\_\_\_